

PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre reserva de  
área na Região  
Administrativa do Guará  
para construção de concha  
acústica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área na Região Administrativa do Guará para construção de uma concha acústica.

Art. 2º A concha acústica de que trata o artigo anterior deve:

I - ser adequada à promoção de eventos culturais, artísticos e políticos;

II - oferecer local permanente para o lazer e o entretenimento da população;

III - contribuir para o surgimento de novos talentos artísticos na região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.